



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA CONTÁBEIS**

**RENATO RODRIGUES REZENDE**  
**DANIEL OLIVEIRA DA SILVA**

**IMPACTOS DA ADOÇÃO DO CPC 51 NA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DA**  
**EMPRESA SUZANO S.A**

**Campo Grande – MS**

**2026**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA CONTÁBEIS**

**RENATO RODRIGUES REZENDE**  
**DANIEL OLIVEIRA DA SILVA**

**IMPACTOS DA ADOÇÃO DO CPC 51 NA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DA**  
**EMPRESA SUZANO S.A**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elisabeth de Oliveira Vendramin.

**Campo Grande – MS**

**2026**



**ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Aos 26 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 15:30 horas, via videoconferência, reuniu-se a banca examinadora para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso dos discentes **RENATO RODRIGUES REZENDE** e **DANIEL OLIVEIRA DA SILVA** intitulado: "IMPACTOS DA ADOÇÃO DO CPC 51 NA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DA EMPRESA SUZANO S.A.", orientado pela Profa. Dra. Elisabeth de Oliveira Vendramin. Compuseram a banca examinadora a Profa Dra Marcielle Anzilago e a Profa Dra Susana Cipriano Dias Raffaelli. Após a apresentação oral, os discentes foram arguidos pelos membros da banca, que, em seguida, reuniram-se reservadamente e decidiram pela **Aprovação** do Trabalho de Conclusão de Curso, atendendo às observações da banca. Para constar, redigi a presente Ata, que aprovada por todos os presentes, vai assinada por mim e pelos demais membros da banca.

Campo Grande, 26 de junho de 2026.

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth de Oliveira Vendramin, Professora do Magistério Superior**, em 26/06/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Marcielle Anzilago, Professora do Magistério Superior**, em 26/06/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Susana Cipriano Dias Raffaelli, Professora do Magistério Superior**, em 26/06/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6494545** e o código CRC **2BD8F987**.

# **IMPACTOS DA ADOÇÃO DO CPC 51 NA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DA EMPRESA SUZANO S.A**

**Renato Rodrigues Rezende**

*Universidade Federal de Mato Grosso do Sul*

**Daniel Oliveira da Silva**

*Universidade Federal de Mato Grosso do Sul*

**Elisabeth de Oliveira Vendramin**

*Universidade Federal de Mato Grosso do Sul*

## **RESUMO**

A adoção da IFRS 18, incorporada ao contexto brasileiro por meio do Pronunciamento Técnico CPC 51, representa uma importante mudança na forma de apresentação e divulgação das demonstrações financeiras, especialmente na estrutura da Demonstração do Resultado. Nesse contexto, o presente estudo investigou os impactos da adoção do CPC 51 na Demonstração do Resultado da empresa Suzano S.A., analisando. Quanto aos procedimentos metodológicos, a pesquisa caracteriza-se como exploratória-descritiva, com abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. Foram analisadas as demonstrações financeiras divulgadas pela Suzano S.A. referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025. A partir das informações coletadas, realizou-se uma simulação da Demonstração do Resultado conforme os critérios estabelecidos pelo CPC 51, possibilitando a identificação das principais mudanças na estrutura de apresentação das informações financeiras. Os resultados evidenciaram que na base consolidada de 2025, a diferença entre o lucro operacional apurado sob o CPC 26 e o apurado sob o CPC 51 alcançou R\$ 730 milhões, sem, contudo, alterar o resultado líquido final. O estudo contribui para a ampliação do conhecimento sobre os impactos práticos da adoção do CPC 51 no ambiente contábil brasileiro.

**Palavras-chave:** IFRS 18; CPC 51; Demonstrações Financeiras; Demonstração do Resultado; Suzano S.A.

## **1 INTRODUÇÃO**

As demonstrações financeiras desempenham papel central no processo de tomada de decisão, constituindo-se como o principal meio de comunicação entre as entidades e seus diversos usuários externos e internos, tais como investidores, credores e órgãos reguladores,

consoante estabelece a Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro do IASB (2018). Conforme destacam Hendriksen e Van Breda (2010), a utilidade da informação contábil está diretamente relacionada à sua capacidade de influenciar decisões econômicas, o que exige que os dados divulgados sejam compreensíveis, relevantes e confiáveis.

Nesse contexto, a comparabilidade e a transparência assumem papel essencial para assegurar a qualidade da informação contábil. De acordo com Iudícibus et al. (2017), a ausência de padronização na apresentação das informações contábeis pode comprometer a análise do desempenho e reduzir a utilidade das demonstrações financeiras, especialmente no mercado de capitais, onde decisões dependem de informações consistentes e comparáveis. Dessa forma, a harmonização das normas contábeis internacionais surge como instrumento fundamental para reduzir assimetrias informacionais e ampliar a transparência das informações divulgadas.

A norma IFRS 18 – Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB) em abril de 2024, traduzida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em novembro de 2025 deu origem ao CPC 51, o qual representa uma evolução das normas internacionais de contabilidade ao substituir a antiga IAS 1 – Apresentação das Demonstrações Financeiras (no Brasil, conhecida como CPC 26).

De acordo com o IASB (2024, p. 3, tradução nossa), o objetivo da norma é fornecer informações mais úteis nas demonstrações financeiras, melhorando a estrutura e o conteúdo da demonstração de lucros e perdas e aprimorando a divulgação das medidas de desempenho definidas pela administração. Essa iniciativa surge como resposta às críticas de que a antiga estrutura, sob a IAS 1, permitia excessiva flexibilidade, resultando em inconsistências e dificuldades de comparação entre as demonstrações de diferentes entidades (EFRAG, 2023). No contexto brasileiro, essa norma já foi incorporada por meio da publicação do CPC 51 em novembro de 2025, o que reforça a necessidade de estudos que analisem, de forma antecipada, seus impactos práticos sobre a elaboração e apresentação das demonstrações financeiras das empresas. Apesar da convergência formal ao padrão contábil brasileiro, a recente publicação do CPC 51 implica limitada disseminação de conhecimento técnico e aplicação prática, especialmente no que se refere às mudanças estruturais na Demonstração do Resultado e à definição de novos subtotais de desempenho, cenário agravado pelo prazo relativamente curto entre a tradução oficial e a entrada em vigor da norma (Neves, 2024).

Observa-se escassez de estudos acadêmicos e análises no Brasil que examinem os efeitos da adoção da nova norma, o que pode gerar incertezas tanto para as entidades preparadoras quanto para os usuários das informações contábeis. Segundo o IASB (2024), um estudo com cerca de 100 empresas mostrou que mais de 60 apresentavam um subtotal de lucro operacional usando pelo menos nove definições diferentes, o que foi uma das razões para introduzir subtotais padronizados na IFRS 18. Em nível internacional, Sellhorn (2025) reforça que, por se tratar de norma recém-emitida e ainda não vigente, a evidência empírica sobre os efeitos da IFRS 18 permanece limitada, sendo a pesquisa ex-ante, conduzida antes da adoção obrigatória, um caminho relevante para antecipar seus impactos práticos. Estudos nacionais recentes, como os de Neves (2024) e Salotti (2024), discutem os desafios de implementação e as principais mudanças trazidas pela norma, mas ainda não exploram, de forma aplicada, seus efeitos sobre a Demonstração do Resultado de uma empresa específica. É justamente nessa lacuna, entre a existência de estudos conceituais sobre a norma e a ausência de simulações aplicadas ao contexto de empresas brasileiras de capital aberto, que o presente estudo se insere.

A escolha da Suzano S.A. como objeto de estudo decorre de características que tornam essa companhia especialmente propícia à observação dos efeitos práticos do CPC 51. Trata-se de uma das maiores produtoras de celulose do mundo, com ampla divulgação de informações financeiras e elevada exposição a fatores que a nova norma passa a tratar de forma diferenciada. A empresa possui expressivo endividamento em moeda estrangeira, o que gera volume relevante de variações cambiais a serem reclassificadas entre as naturezas operacional e de financiamento sob o CPC 51, além de manter carteira de instrumentos derivativos e participações societárias cujos resultados de equivalência patrimonial migram, na nova estrutura, da categoria operacional para a categoria de investimento. Adicionalmente, a Suzano S.A. divulga regularmente o EBITDA Ajustado como medida de desempenho definida pela administração, o que a expõe diretamente às novas exigências de conciliação e transparência trazidas pela norma. Essa combinação de fatores caracteriza a empresa como um caso relevante para investigar, de forma concreta, os impactos estruturais do CPC 51 sobre a Demonstração do Resultado.

### 1.1 Problema de Pesquisa

O cenário apresentado leva este estudo à seguinte questão de pesquisa: à luz da Teoria da Divulgação, como a adoção do CPC 51 impacta a estrutura e a apresentação da

Demonstração do Resultado da Suzano S.A., empresa de capital aberto do setor de papel e celulose?

## 1.2 Objetivos

O referido estudo tem como objetivo geral investigar as alterações introduzidas pelo CPC 51 nas demonstrações contábeis da Suzano S.A., analisando os impactos decorrentes de sua adoção na estrutura da Demonstração do Resultado.

Para atingir o objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- Descrever, com base na literatura técnica, as categorias de classificação de receitas e despesas estabelecidas pelo CPC 51 em contraste com a estrutura anterior do CPC 26;
- Simular a Demonstração do Resultado da Suzano S.A. conforme os critérios do CPC 51 para os exercícios de 2024 e 2025;
- Calcular e comparar os subtotais e indicadores de desempenho, margem operacional, LAFEI e EBITDA entre os modelos CPC 26 e CPC 51.
- Avaliar as implicações das reclassificações para investidores, analistas de mercado e empresas preparadoras.

## 1.3 Justificativa

A norma IFRS 18 entrará em vigor a partir de 2027, tornando-se de adoção obrigatória para todas as entidades que elaboram suas demonstrações financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (IASB, 2024).

Diante desse cenário, o presente estudo justifica-se pela relevância acadêmica e profissional de investigar os impactos da adoção do CPC 51 em empresas de capital aberto. Do ponto de vista acadêmico, a pesquisa contribui para preencher a lacuna identificada na literatura nacional, ainda incipiente quanto a simulações aplicadas dos efeitos da IFRS 18/CPC 51 (Sellhorn, 2025), complementando os estudos conceituais de Neves (2024) e Salotti (2024) com evidências específicas sobre uma companhia de grande porte e elevada exposição cambial. Do ponto de vista profissional, ao antecipar as alterações na estrutura da Demonstração do Resultado antes da entrada em vigor obrigatória da norma, em 2027, o trabalho busca oferecer subsídios práticos a contadores, gestores, analistas de mercado e demais interessados na preparação para a transição.

Do ponto de vista pedagógico, o estudo também oferece contribuições relevantes para o ensino da Contabilidade. Para docentes, a simulação realizada pode ser utilizada como material de apoio em disciplinas de Teoria da Contabilidade e Contabilidade Societária, servindo de exemplo prático para a explicação das mudanças introduzidas pela transição do CPC 26 para o CPC 51. Para discentes, o trabalho proporciona a oportunidade de exercitar a leitura crítica de demonstrações financeiras reais de uma companhia de capital aberto, favorecendo a compreensão aplicada de conceitos normativos que, de outra forma, permaneceriam restritos ao plano teórico. Dessa forma, o estudo se propõe a contribuir não apenas para a literatura técnica sobre a IFRS 18/CPC 51, mas também para fins didáticos no âmbito da formação em Ciências Contábeis.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 CPC 51 e a Qualidade da Informação Contábil**

A compreensão das mudanças trazidas pela IFRS 18 requer, como ponto de partida, o entendimento das características qualitativas da informação financeira estabelecidas no Conceptual Framework for Financial Reporting do IASB (2018). Esse documento identifica duas características qualitativas fundamentais, a relevância, capacidade de a informação fazer diferença nas decisões econômicas dos usuários e a representação fidedigna, correspondência entre o fenômeno econômico descrito e sua representação contábil. Adicionalmente, quatro características de melhoria são elencadas: comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade.

É exatamente sobre a comparabilidade que a IFRS 18 atua de forma mais direta. A norma reconhece que a IAS 1 (equivalente ao CPC 26), ao permitir excessiva flexibilidade na definição de subtotais e agrupamentos da Demonstração do Resultado, comprometeu a capacidade de os usuários realizarem comparações significativas entre entidades. Ao padronizar os subtotais obrigatórios, a IFRS 18 busca elevar a utilidade da informação para a tomada de decisão, alinhando a prática contábil ao objetivo primário do Conceptual Framework, fornecer informações financeiras úteis (IASB, 2018, 2024). A seguir, descrevem-se as principais mudanças estruturais introduzidas pelo CPC 51 na Demonstração do Resultado, à luz desse referencial conceitual.

## 2.2 Teoria da Divulgação e Assimetria Informacional

A motivação regulatória por trás da IFRS 18 encontra fundamentação teórica na Disclosure Theory (Teoria da Divulgação). Para Verrecchia (2001), normas de divulgação afetam diretamente o nível de assimetria informacional entre gestores e investidores, influenciando a eficiência do mercado de capitais. Quanto mais padronizada e comparável for a divulgação, menor tende a ser o custo de capital das empresas, pois os investidores demandam menor prêmio de risco para compensar incertezas informacionais.

Dye (2001) complementa esse entendimento ao argumentar que firmas racionais tendem a divulgar informações favoravelmente, omitindo dados que possam prejudicar sua avaliação de mercado, comportamento favorecido pela flexibilidade normativa. Nesse sentido, a introdução de subtotais obrigatórios e a exigência de divulgação das Medidas de Desempenho Definidas pela Administração (MPMs) pela IFRS 18 representam mecanismo regulatório destinado a reduzir a discricionariedade gerencial na apresentação dos resultados, aumentando a comparabilidade e a confiabilidade das demonstrações contábeis.

No contexto brasileiro, Lopes e Martins (2007) ressaltam que o processo de convergência às normas internacionais deve ser acompanhado de estudos que investiguem os efeitos práticos sobre o ambiente informacional das empresas. O presente trabalho se insere nessa perspectiva, ao examinar como uma mudança normativa específica, a adoção do CPC 51, afeta a estrutura de divulgação de uma empresa de capital aberto.

A IAS 1 – Apresentação das Demonstrações Financeiras foi inicialmente emitida em 1975 e, ao longo do tempo, passou por diversas revisões com o objetivo de aprimorar a estrutura e a comparabilidade das demonstrações contábeis. Por fim, o IASB iniciou um projeto de longo prazo para revisar a estrutura da demonstração do resultado, culminando na publicação da IFRS 18 – Presentation and Disclosure in Financial Statements, em abril de 2024. A nova norma substitui integralmente a IAS 1 e busca oferecer maior padronização na apresentação de subtotais e mais transparência na divulgação das medidas de desempenho definidas pela administração (IASB, 2024).

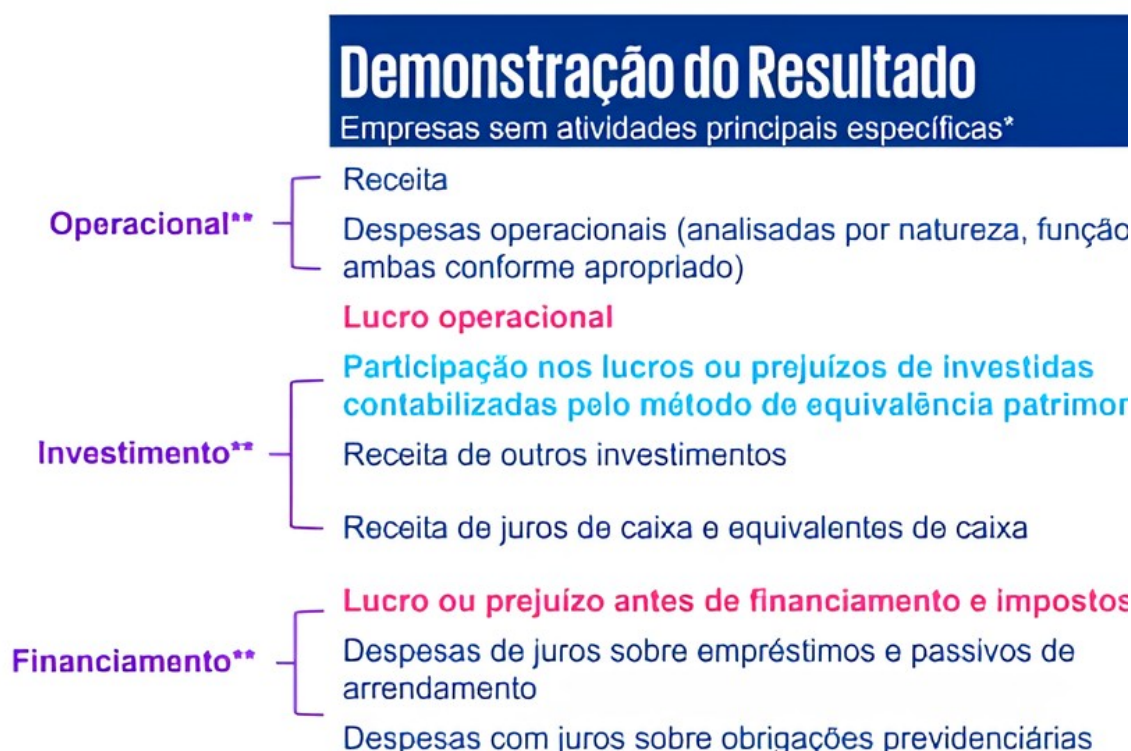
De acordo com o CPC 26 (R1) e a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), a Demonstração do Resultado é estruturada de forma sequencial, inicia-se pela receita bruta, da qual se deduzem impostos, devoluções e abatimentos, obtendo-se a receita líquida. A partir

dela, deduzem-se os custos dos produtos ou serviços vendidos, apurando-se o lucro bruto. Em seguida, apresentam-se as despesas operacionais por função, além do resultado financeiro e de outras operações, chegando-se ao resultado operacional. Por fim, deduzem-se os tributos sobre o lucro, resultando no lucro líquido do exercício (FIPECAFI, 2022).

O CPC 51 impõe uma reestruturação significativa da Demonstração do Resultado, estabelecendo cinco categorias obrigatórias de classificação de receitas e despesas, operacional, investimento, financiamento, tributos sobre o lucro e de operações descontinuadas. Essa classificação visa oferecer maior transparência sobre a origem dos resultados e permitir comparabilidade entre entidades (IASB, 2024; KPMG, 2024).

Sob a nova norma, a receita líquida é apresentada inicialmente, seguida pelas despesas operacionais, resultando no subtotal denominado Lucro Operacional. Na sequência, são evidenciadas as operações relacionadas a investimentos, como resultados apurados pelo Método da Equivalência Patrimonial (MEP), receitas de outros investimentos e receitas de juros geradas por caixa e equivalentes de caixa, originando o subtotal denominado Lucro ou Prejuízo antes de Financiamentos e Impostos (LAFEI). Em seguida, são demonstradas as operações de financiamento, incluindo juros sobre empréstimos e passivos de arrendamento, obtendo-se o Lucro antes dos Impostos, a partir do qual a estrutura permanece igual ao modelo anterior (KPMG, 2024; Salotti, 2024). Tal reestruturação dialoga diretamente com a Teoria da Divulgação (seção 2.2), na medida em que a padronização dos subtotais reduz o espaço discricionário dos gestores na apresentação do desempenho, mitigando a assimetria informacional entre preparadores e usuários (Verrecchia, 2001).

Figura 1 – Estrutura da Demonstração do Resultado conforme o CPC 51



Nota. KPMG (2024).

O CPC 51 (IFRS 18) possui ainda disposições específicas para entidades com atividades comerciais principais específicas, especificamente para bancos e companhias de seguros. Essas entidades possuem critérios diferentes para classificar itens nas categorias de investimento e financiamento. Por exemplo, para bancos/instituições financeiras, os juros recebidos e os juros pagos devem ser classificados como operacional. O conceito de “atividades principais do negócio especificadas” significa que o que é “investimento” ou “financiamento” para uma empresa comum pode ser “operacional” para uma instituição financeira.

Uma das inovações mais relevantes da IFRS 18 é a obrigação de divulgar, nas notas explicativas, as chamadas Management-Defined Performance Measures (MPMs) ou em português, Medidas de Desempenho Definidas pela Administração. Conforme o CPC 51 (parágrafos 99–117), MPMs são subtotais de receitas ou despesas que são divulgados fora das demonstrações financeiras e são utilizados pela administração para comunicar o desempenho financeiro da entidade e não são exigidos por nenhuma norma contábil.

O EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) é o exemplo mais difundido de MPM no mercado de capitais brasileiro. A IFRS 18 não elimina o EBITDA como métrica, mas exige que sua divulgação seja acompanhada de uma conciliação

detalhada com os subtotais normativos da Demonstração do Resultado, especialmente com o novo subtotal Lucro Operacional e de explicação sobre sua utilidade para a compreensão do desempenho da entidade (IASB, 2024; Salotti, 2024).

As Medidas de Desempenho Definidas pela Administração tratadas pela IFRS 18 inserem-se em uma discussão mais ampla sobre medidas de desempenho não GAAP, ou seja, indicadores construídos a partir de ajustes manuais realizados sobre números contábeis, resultando em métricas alternativas que não atendem integralmente aos princípios geralmente aceitos e ao arcabouço normativo do IFRS (Andrade & Murcia, 2019). No Brasil, o EBITDA Ajustado figura entre as medidas non-GAAP mais utilizadas pelo mercado corporativo, incorporando, além da exclusão dos efeitos financeiros, tributários e de depreciação e amortização já previstos no EBITDA tradicional, ajustes adicionais definidos discricionariamente pelas próprias companhias para excluir ou incluir efeitos considerados não representativos de sua geração de caixa.

Andrade e Murcia (2019), ao analisarem os press releases de companhias do índice IBrX 100, identificaram que os ajustes de maior magnitude ao EBITDA Ajustado concentram-se, principalmente, em Impairment, Correção de erros, Equivalência Patrimonial, Dividendos Recebidos e Provisões, itens que, em sua maioria, não geram saída imediata de caixa, referem-se a eventos não recorrentes ou dizem respeito a resultados de natureza não operacional. Os autores constataram, ainda, que quase 76% dos ajustes praticados pelas companhias decorrem, na realidade, de princípios e normas contábeis já vigentes, o que sugere que parte relevante das exclusões realizadas em medidas non-GAAP corresponde a itens já disciplinados pelo próprio arcabouço contábil, e não a elementos verdadeiramente estranhos a ele.

Sob uma perspectiva crítica, a literatura aponta que o caráter discricionário desses ajustes, somado à ausência de auditoria sobre tais medidas, cria espaço para comportamentos oportunistas por parte da administração, como a ênfase em métricas non-GAAP quando o resultado contábil não atinge os patamares esperados pelo mercado (Andrade & Murcia, 2019). Órgãos reguladores internacionais, como a International Organization of Securities Commissions, têm se posicionado no sentido de que os emissores devem ponderar cuidadosamente a natureza dos itens ajustados, fornecendo fundamentação adequada para cada exclusão, sob pena de que ajustes recorrentes, como o próprio Impairment, sejam indevidamente classificados como não recorrentes ou não usuais.

É nesse contexto que a IFRS 18 introduz um mecanismo regulatório específico para as MPMs, ao exigir que sua divulgação seja acompanhada de conciliação detalhada com os subtotais normativos da Demonstração do Resultado e de justificativa sobre sua utilidade para a compreensão do desempenho da entidade (IASB, 2024). Tal exigência dialoga diretamente com as preocupações identificadas na literatura sobre medidas não GAAP, na medida em que busca reduzir a discricionariedade e a assimetria informacional associadas a esse tipo de divulgação voluntária (Andrade & Murcia, 2019; Verrecchia, 2001).

Cabe destacar, contudo, que as exigências de divulgação e transparência impostas pela IFRS 18 não eliminam o uso de medidas non-GAAP, mas limitam a forma como a administração pode apresentá-las nas informações explicativas das demonstrações contábeis. Ao condicionar a divulgação das MPMs à conciliação obrigatória com os subtotais normativos e à justificativa técnica de sua utilidade, a norma restringe a liberdade que antes permitia às companhias construir e apresentar tais métricas de maneira essencialmente discricionária. Dessa forma, a administração passa a estar vinculada a critérios e formatos estabelecidos pelos órgãos normatizadores, reduzindo o espaço para ajustes não fundamentados e reforçando a necessidade de que toda medida de desempenho divulgada esteja ancorada em bases contábeis rastreáveis e auditáveis.

Essa exigência tem implicações práticas significativas para empresas como a Suzano S.A., cujo EBITDA Ajustado é amplamente divulgado em relatórios de resultados e comunicados ao mercado. A conciliação obrigatória deverá tornar mais transparente o caminho entre o resultado normativo e os indicadores gerenciais, reduzindo a discricionariedade na apresentação das métricas não-GAAP. Sob a ótica da Teoria da Divulgação, essa exigência reduz a assimetria informacional decorrente do uso discricionário de métricas não previstas em norma (Verrecchia, 2001; Dye, 2001).

### 2.3 Estudos Anteriores e Desafios de Implementação da IFRS 18/CPC 51

Estudos nacionais e internacionais recentes têm buscado antecipar os desafios e as oportunidades decorrentes da adoção da IFRS 18. Segundo Neves (2024), o maior desafio para as empresas brasileiras reside na necessidade de alinhar processos e sistemas de informação contábil às novas exigências de classificação, em um cenário agravado pela tradução tardia da norma e pela predominância da terceirização de serviços contábeis no país. Salotti (2024) complementa esse diagnóstico ao discutir as principais mudanças práticas

trazidas pela norma e as oportunidades de pesquisa que dela decorrem, sobretudo quanto aos efeitos sobre a comparabilidade entre empresas. Em âmbito internacional, avaliações conduzidas pela EFRAG (2023) e discussões acadêmicas promovidas pelo IASB indicam que a padronização dos subtotais tende a ser benéfica aos usuários, ainda que a evidência empírica sobre esses efeitos permaneça escassa (Sellhorn, 2025).

Segundo Neves (2024), outro desafio para as empresas brasileiras decorre do fato de que a grande maioria terceiriza seus serviços contábeis e, com o prazo relativamente curto para a adoção da norma, agravado pela tradução oficial tardia as empresas poderão enfrentar dificuldades de comunicação e coordenação para a divulgação tempestiva de seus resultados financeiros aos stakeholders.

Por outro lado, a nova norma abre importantes oportunidades. Uma apresentação mais transparente dos resultados permitirá que investidores realizem comparações entre empresas do mesmo setor com maior facilidade, fortalecendo a governança corporativa e elevando a confiança de potenciais investidores nacionais e internacionais. Isso tende a melhorar o acesso das empresas ao mercado de capitais, ao sinalizar maior compromisso com a qualidade informacional (Neves, 2024). Esses achados reforçam a relevância de estudos aplicados, como o aqui proposto, que examinem de forma concreta os efeitos da nova norma sobre a Demonstração do Resultado de uma empresa específica, contribuindo para reduzir a lacuna de evidências identificada na literatura (seção 1).

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

#### **3.1 Classificação da pesquisa**

Este estudo tem o objetivo de investigar as alterações introduzidas pelo CPC 51 nas demonstrações contábeis da Suzano S.A., analisando os impactos decorrentes de sua adoção na estrutura da Demonstração do Resultado. Quanto à natureza, a pesquisa é de caráter exploratório-descritivo. Conforme Sampieri et al. (2013, p. 101), os estudos exploratórios são realizados quando o objetivo é examinar um tema pouco estudado, ao passo que os estudos descritivos buscam descrever as características de qualquer fenômeno analisado. Quanto ao procedimento técnico, trata-se de um estudo de caso único, uma vez que a investigação se concentra em uma única entidade, a Suzano S.A., analisada em profundidade (Sampieri et al., 2013). A abordagem é qualitativa, dado que o objetivo central é interpretar as mudanças normativas e seus efeitos na estrutura das demonstrações financeiras.

A população deste estudo compreende as companhias de capital aberto brasileiras alcançadas pela obrigatoriedade de adoção da IFRS 18/CPC 51 a partir do exercício de 2027. A amostra, não probabilística e definida por conveniência, é constituída por uma única empresa, a Suzano S.A., delimitando um estudo de caso único, conforme descrito na seção 3.1.

A escolha da Suzano S.A. como objeto de estudo justifica-se por três razões principais, trata-se de uma das maiores produtoras de celulose do mundo, com ampla divulgação de informações financeiras; a empresa apresenta características que tornam as mudanças do CPC 51 especialmente relevantes como: elevada alavancagem financeira em moeda estrangeira, o que gera base para análise das mudanças nas variações cambiais, carteira de derivativos e resultados de equivalência patrimonial em investidas. As informações públicas disponíveis revelaram-se suficientes para a realização da simulação proposta.

### 3.2 Coleta de Dados e Análise dos Dados

O levantamento de dados foi realizado em duas frentes. Primeiro, procedeu-se à coleta e análise de documentos normativos, incluindo o texto integral do CPC 51 (CPC, 2025), do CPC 26 (R1) (CPC, 2011) e da IFRS 18 (IASB, 2024), além de publicações técnicas de organismos especializados (KPMG, 2024; EFRAG, 2023). Segundo, foram coletadas as Demonstrações Financeiras (DF) da Suzano S.A. referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, disponibilizadas no portal de Relações com Investidores da companhia e auditadas sem ressalvas pela PricewaterhouseCoopers (PwC). A escolha desses dois exercícios justifica-se por permitirem a comparação entre um período de resultado negativo (2024, fortemente afetado pela desvalorização cambial) e um período de resultado positivo (2025), possibilitando avaliar o comportamento das reclassificações do CPC 51 em cenários de desempenho distintos, além de corresponderem às demonstrações mais recentes disponíveis no momento da coleta. Após a reclassificação das rubricas conforme os critérios descritos na seção 3.2, a análise dos dados foi realizada por meio de análise documental comparativa, confrontando-se, para cada subtotal e indicador, os valores apurados sob o CPC 26 e sob o CPC 51, com cálculo das variações absolutas, em R\$, e percentuais entre os dois modelos.

A simulação da Demonstração do Resultado sob o CPC 51 foi realizada com base nos seguintes critérios de reclassificação, derivados do texto normativo do CPC 51 (parágrafos 45–98) e das orientações da KPMG (2024):

- **Categoria operacional:** todas as receitas e despesas não classificadas nas demais categorias. Inclui receita líquida, custo dos produtos vendidos, despesas de vendas, despesas gerais e administrativas, outras receitas e despesas operacionais, e variações cambiais relacionadas a clientes, fornecedores e caixa operacional.
- **Categoria de investimento:** resultados de participações societárias contabilizadas pelo Método da Equivalência Patrimonial (MEP), receitas de juros sobre caixa e equivalentes de caixa e sobre aplicações financeiras de curto prazo não operacionais, e receitas de outros investimentos.
- **Categoria de financiamento:** despesas de juros sobre empréstimos, debêntures e passivos de arrendamento, variações cambiais sobre passivos financeiros denominados em moeda estrangeira (dívida e derivativos de financiamento), e resultados de derivativos contratados para proteger riscos de financiamento.
- **Categoria de tributos sobre o lucro:** Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, corrente e diferido.
- **Operações descontinuadas:** Não aplicável à Suzano S.A. nos exercícios analisados.

Com base nesses critérios, as rubricas da DRE original (CPC 26) foram reclassificadas para a nova estrutura (CPC 51). O Quadro 1, a seguir, sintetiza as principais realocações realizadas na simulação.

**Quadro 1 – Síntese das Principais Reclassificações: CPC 26 → CPC 51**

| Rubrica                                        | Classificação CPC 26            | Classificação CPC 51 |
|------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| Resultado de Equivalência Patrimonial (MEP)    | Despesa/Receita Operacional     | Investimento         |
| Receita de juros sobre caixa e equiv. de caixa | Resultado Financeiro (agregado) | Investimento         |
| Receita de outros investimentos                | Resultado Financeiro (agregado) | Investimento         |
| Juros sobre empréstimos e debêntures           | Resultado Financeiro (agregado) | Financiamento        |
| Juros sobre passivos de arrendamento           | Resultado Financeiro (agregado) | Financiamento        |

| Rubrica                                             | Classificação CPC 26            | Classificação CPC 51                |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| Variação cambial sobre passivos financeiros         | Resultado Financeiro (agregado) | Financiamento                       |
| Variação cambial sobre ativos/passivos operacionais | Resultado Financeiro (agregado) | Operacional                         |
| Derivativos de proteção (hedge de financiamento)    | Resultado Financeiro (agregado) | Financiamento                       |
| Derivativos de proteção (hedge operacional)         | Resultado Financeiro (agregado) | Operacional                         |
| IR e CSLL corrente e diferido                       | Tributos                        | Tributos sobre o Lucro (inalterado) |

Nota. Elaborado pelos autores com base em CPC (2025) e KPMG (2024).

### 3.3 Limitações da Pesquisa

Este estudo apresenta as seguintes limitações que devem ser consideradas na interpretação dos resultados. A análise está restrita a uma única empresa, a Suzano S.A., o que limita a generalização dos achados para outros setores ou empresas com estruturas financeiras distintas, a classificação das variações cambiais entre as categorias operacional e de financiamento foi realizada com base nas informações disponíveis publicamente, podendo divergir da interpretação interna da companhia, por se tratar de norma ainda não vigente, a simulação adota interpretações dos autores, eventualmente sujeitas a revisão quando de publicações regulatórias complementares.

## 4 ANÁLISE DOS DADOS

A presente seção dedica-se à análise dos impactos decorrentes da adoção do CPC 51 sobre as demonstrações contábeis da Suzano S.A. Procede-se à comparação entre as estruturas da Demonstração do Resultado elaboradas de acordo com o CPC 26 (R1) e o CPC 51, tomando como referência os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024. A versão da DRE fundamentada no CPC 26 foi obtida diretamente no portal de Relações com Investidores da companhia e, a partir dessa base documental, realizou-se a reestruturação em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo CPC 51. Os demonstrativos comparativos são apresentados na forma de figuras, por constituírem reproduções das planilhas de simulação elaboradas pelos autores; ao final de cada subseção, discute-se em que medida os achados dialogam com o referencial teórico apresentado na seção 2.

#### 4.1 Demonstração do Resultado conforme CPC 26 (R1) – Estrutura Vigente

O CPC 26 (R1) estabelece que a Demonstração do Resultado deve ser estruturada de forma sequencial, partindo da receita líquida, deduzindo os custos e despesas operacionais agrupados por função, e evidenciando um resultado operacional antes do resultado financeiro. O resultado financeiro é apresentado de maneira agregada, englobando receitas e despesas de naturezas diversas, juros, variações cambiais, instrumentos derivativos e equivalência patrimonial, em um único bloco, sem segregação entre atividades de investimento e de financiamento (FIPECAFI, 2022, CPC, 2011).

A Figura 2 apresenta a Demonstração do Resultado da Suzano S.A. conforme o CPC 26 (R1), com dados comparativos para os exercícios de 2024 e 2025, tanto na base controladora quanto na consolidada (valores em R\$ milhões).

**Figura 2 – Demonstração do Resultado do Exercício (CPC 26) – Suzano S.A. – R\$ milhões**

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**

|                                                                  | Nota | Controladora      |              | Consolidado       |              |
|------------------------------------------------------------------|------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|
|                                                                  |      | 31/12/2025        | 31/12/2024   | 31/12/2025        | 31/12/2024   |
| <b>RECEITA LÍQUIDA</b>                                           | 27   | <b>41.834.893</b> | 43.585.214   | <b>50.115.679</b> | 47.403.282   |
| Custo dos produtos vendidos                                      | 29   | (28.037.482)      | (26.233.133) | (33.889.504)      | (27.401.527) |
| <b>LUCRO BRUTO</b>                                               |      | <b>13.797.411</b> | 17.352.081   | <b>16.226.175</b> | 20.001.755   |
| <b>RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS</b>                          |      |                   |              |                   |              |
| Vendas                                                           | 29   | (2.095.824)       | (2.003.728)  | (3.312.740)       | (2.938.547)  |
| Gerais e administrativas                                         | 29   | (2.058.280)       | (2.145.067)  | (2.790.154)       | (2.619.844)  |
| Resultado de equivalência patrimonial                            | 14   | (186.787)         | 2.195.650    | (409.212)         | (13.845)     |
| Outras (despesas) receitas operacionais, líquidas                | 29   | 684.746           | 1.010.925    | 934.940           | 1.261.573    |
| <b>RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>       |      | <b>10.141.266</b> | 16.409.861   | <b>10.649.009</b> | 15.691.092   |
| <b>RESULTADO FINANCEIRO</b>                                      |      |                   |              |                   |              |
| Despesas                                                         |      | (6.514.428)       | (5.265.780)  | (6.883.755)       | (5.541.903)  |
| Receitas                                                         |      | 1.348.662         | 1.284.709    | 1.766.626         | 1.737.434    |
| Instrumentos financeiros derivativos, líquidos                   |      | 7.286.347         | (9.106.243)  | 7.328.684         | (9.112.683)  |
| Variações monetárias e cambiais, líquidas                        |      | 7.747.529         | (16.762.785) | 7.550.610         | (15.884.993) |
| <b>RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b> |      | <b>20.009.376</b> | (13.440.238) | <b>20.411.174</b> | (13.111.053) |
| <b>Imposto de renda e contribuição social</b>                    |      |                   |              |                   |              |
| Correntes                                                        | 12   | (152.821)         | (1.096.946)  | (518.379)         | (1.365.599)  |
| Diferidos                                                        | 12   | (6.448.366)       | 7.462.986    | (6.455.108)       | 7.431.946    |
| <b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>                            |      | <b>13.408.189</b> | (7.074.198)  | <b>13.437.687</b> | (7.044.706)  |
| <b>Atribuível aos acionistas</b>                                 |      |                   |              |                   |              |
| Controladores                                                    |      | 13.408.189        | (7.074.198)  | 13.408.189        | (7.074.198)  |
| Não controladores                                                |      |                   |              | 29.498            | 29.492       |
| <b>Resultado do exercício</b>                                    |      |                   |              |                   |              |
| Básico                                                           | 25.1 | 10,84189          | (5,59313)    | 10,84189          | (5,59313)    |
| Diluído                                                          | 25.2 | 10,81555          | (5,59313)    | 10,81555          | (5,59313)    |

Fonte: Demonstrações Financeiras da Suzano S.A. (2025). Auditadas pela PricewaterhouseCoopers (PwC).

Verifica-se que, na estrutura do CPC 26, o modelo adotado pela Suzano contempla cinco grandes blocos, receita líquida e custo dos produtos vendidos, chegando ao lucro bruto, receitas e despesas operacionais classificadas por função, resultado financeiro unificado, no qual se mesclam variações cambiais, despesas de juros de diversas origens, instrumentos derivativos e receitas financeiras, resultado antes do imposto de renda e contribuição social e impostos por fim o resultado líquido do exercício.

Cabe ressaltar que, nessa estrutura, o resultado da equivalência patrimonial (MEP) é classificado como despesa ou receita operacional. O exercício de 2025 evidenciou impacto expressivo das variações cambiais no resultado financeiro de R\$ 7,7 bilhões na controladora,

contribuindo para um resultado antes do IR e CSLL de aproximadamente R\$ 20 bilhões, em contraste com o prejuízo de R\$ 14,2 bilhões apurado em 2024.

#### 4.2 Demonstração do Resultado conforme CPC 51 / IFRS 18 – Nova Estrutura

O CPC 51 promove uma reestruturação da Demonstração do Resultado, estabelecendo que as receitas e despesas devem ser obrigatoriamente classificadas em três categorias principais operacional, de investimento e de financiamento. Tal segregação visa oferecer maior transparência sobre a origem dos resultados e permitir comparabilidade entre entidades (IASB, 2024; KPMG, 2024).

A principal inovação consiste na introdução de dois novos subtotais obrigatórios o Lucro/Prejuízo Operacional, apurado exclusivamente pelas atividades da operação principal da entidade e o Lucro/Prejuízo antes de Financiamento e Impostos (LAFEI), que incorpora ao resultado operacional os efeitos provenientes das atividades de investimento (KPMG, 2024; Salotti, 2024). A Figura 3 apresenta a DRE simulada da Suzano S.A. em conformidade com o CPC 51.

**Figura 3 – Demonstração do Resultado do Exercício (CPC 51 / IFRS 18) – Suzano S.A. – R\$ milhões**

*ELABORADA CONFORME CPC 56 (IFRS 18)*

|                                                          | Controladora      |                     | Consolidado       |                     |
|----------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
|                                                          | 31/12/2025        | 31/12/2024          | 31/12/2025        | 31/12/2024          |
| <b>RECEITA LÍQUIDA</b>                                   | <b>41.834.893</b> | <b>43.585.214</b>   | <b>50.115.679</b> | <b>47.403.282</b>   |
| Custo dos produtos vendidos                              | (28.037.482)      | (26.233.133)        | (33.889.504)      | (27.401.527)        |
| Vendas                                                   | (2.095.824)       | (2.003.728)         | (3.312.740)       | (2.938.547)         |
| Gerais e administrativas                                 | (2.058.280)       | (2.145.067)         | (2.790.154)       | (2.619.844)         |
| Outras (despesas) receitas operacionais, líquidas        | 684.746           | 1.010.925           | 934.940           | 1.261.573           |
| Variações cambiais (operacional)                         | (671.487)         | 586.545             | (1.138.450)       | 2.456.455           |
| <b>LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL</b>                        | <b>9.656.566</b>  | <b>14.800.756</b>   | <b>9.919.771</b>  | <b>18.161.392</b>   |
| Participação nos lucros ou prejuízos de investidas (MEP) | (186.787)         | 2.195.650           | (409.212)         | (13.845)            |
| Instrumentos financeiros derivativos, líquidos           | 7.286.347         | (9.106.243)         | 7.328.684         | (9.112.683)         |
| Receita de outros investimentos                          | 172.106           | 114.461             | 182.570           | 139.323             |
| Receita de juros caixa e equivalente de caixa            | 1.176.556         | 1.170.248           | 1.584.056         | 1.598.111           |
| <b>LUCRO/PREJUÍZO ANTES DE FINANCIAMENTO E IMPOSTOS</b>  | <b>18.104.788</b> | <b>9.174.872</b>    | <b>18.605.869</b> | <b>10.772.298</b>   |
| Despesas de juros sobre empréstimos                      | (5.768.243)       | (4.576.948)         | (5.679.047)       | (4.453.739)         |
| Despesas de juros sobre passivo de arrendamento          | (463.003)         | (446.162)           | (467.879)         | (451.148)           |
| Prêmio sobre liquidação antecipada                       | (22.863)          | -                   | (110.060)         | -                   |
| Amortização de custos de transação, ágio e deságio       | (34.023)          | (26.978)            | (101.926)         | (80.099)            |
| Variações cambiais (financiamento)                       | 8.419.016         | (17.349.330)        | 8.689.060         | (18.341.448)        |
| Outras                                                   | (226.296)         | (215.692)           | (524.843)         | (556.917)           |
| <b>LUCRO/PREJUÍZO ANTES DE IMPOSTOS</b>                  | <b>20.009.376</b> | <b>(13.440.238)</b> | <b>20.411.174</b> | <b>(13.111.053)</b> |
| Imposto de renda e contribuição social - corrente        | (152.821)         | (1.096.946)         | (518.379)         | (1.365.599)         |
| Imposto de renda e contribuição social - diferido        | (6.448.366)       | 7.462.986           | (6.455.108)       | 7.431.946           |
| <b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>                    | <b>13.408.189</b> | <b>(7.074.198)</b>  | <b>13.437.687</b> | <b>(7.044.706)</b>  |

Nota. Simulação elaborada pelos autores com base nas DFs da Suzano S.A. (2025) e nos critérios do CPC 51 (CPC, 2025).

Na estrutura proposta pela IFRS 18, observa-se que a categoria operacional se restringe às atividades diretamente relacionadas à operação da companhia. As variações cambiais são segregadas entre operacional, investimento ou financiamento conforme sua

natureza, e o resultado de equivalência patrimonial migra para a categoria de investimento. O resultado, portanto, é construído de forma mais precisa, com três subtotais intermediários antes do lucro antes dos impostos, que permanece idêntico ao apurado sob o CPC 26.

Esses achados dialogam diretamente com a Teoria da Divulgação (Verrecchia, 2001), na medida em que a substituição de subtotais discricionários por categorias obrigatórias reduz o espaço para escolhas gerenciais na apresentação do desempenho, e confirmam a avaliação do IASB (2024) de que a padronização eleva a comparabilidade da informação contábil entre entidades.

### 4.3 Comparação entre os Modelos: Mudanças Estruturais e de Transparência

A comparação entre as duas estruturas revela diferenças significativas na forma de apresentação e classificação das informações financeiras. A Figura 4 sintetiza as principais variações numéricas nos subtotais intermediários.

**Figura 4 – Comparação de Subtotais: CPC 26 vs. CPC 51 (Consolidado) – R\$ milhões**

| Item                                        | CPC 26 (Classificação)          | IFRS 18 (Classificação)               | Impacto no Lucro Operacional                        |
|---------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Resultado de Equivalência Patrimonial (MEP) | Despesas Operacionais           | Categoria de Investimento             | Redução de ~R\$ 187 mi (ctrl.) no lucro operacional |
| Variações cambiais operacionais             | Resultado Financeiro (agrupado) | Categoria Operacional (segregada)     | Novo subtotal explícito no lucro operacional        |
| Juros s/ empréstimos e arrendamentos        | Resultado Financeiro (agrupado) | Categoria de Financiamento (separada) | Maior transparência do custo da dívida              |
| Derivativos financeiros                     | Resultado Financeiro            | Categoria de Investimento             | Identificação explícita da estratégia de hedge      |
| Receitas de juros – caixa/equiv.            | Receitas Financeiras (agrupada) | Categoria de Investimento (segregada) | Subtotal LAFEI mais informativo                     |

Nota. Elaborado pelos autores.

Do ponto de vista estrutural, a principal mudança reside na eliminação do bloco único de 'Resultado Financeiro' presente na DRE do CPC 26. Sob a nova norma, as rubricas antes agrupadas nesse bloco são redistribuídas entre as categorias de investimento e financiamento, tornando explícita a natureza de cada fluxo. O resultado de equivalência patrimonial, que no CPC 26 era classificado como despesa ou receita operacional, passa a integrar a categoria de investimento, reduzindo o Lucro Operacional.

No caso da Suzano, empresa de capital intensivo com elevada alavancagem financeira em moeda estrangeira, a segregação das variações cambiais entre aquelas de natureza operacional, relacionadas a clientes, fornecedores e caixa e aquelas de natureza de

financiamento, relativas a empréstimos e debêntures, elimina uma importante fonte de ambiguidade que existia na estrutura anterior. Essa distinção é de elevada relevância para empresas exportadoras com passivos denominados em dólar, em que os dois efeitos frequentemente se compensam economicamente, mas eram apresentados de maneira consolidada sob a norma anterior.

Essa constatação converge com a literatura internacional sobre os efeitos da IFRS 18: Sellhorn (2025) destaca que a separação de categorias por fonte econômica, e não apenas por natureza contábil, tende a reduzir a ambiguidade na interpretação dos resultados por parte dos usuários, ao passo que Neves (2024) alerta que empresas brasileiras com estruturas de capital semelhantes à da Suzano deverão revisar seus critérios internos de classificação para assegurar consistência na alocação das variações cambiais entre as categorias operacional e de financiamento.

#### 4.4 Impactos nos Indicadores de Desempenho Financeiro

A adoção do CPC 51 não altera os valores do resultado líquido, do resultado antes dos impostos, nem os montantes individuais de cada rubrica, trata-se exclusivamente de norma de apresentação e classificação. Entretanto, os subtotais intermediários, que funcionam como base dos indicadores de desempenho amplamente utilizados pelo mercado, são diretamente afetados.

**Figura 5 – Comparação de Indicadores Financeiros: CPC 26 vs. CPC 51 – Suzano S.A. – 2025**

| Indicador                                                | Norma           | Controladora 2025 | Controladora 2024  | Consolidado 2025 | Consolidado 2024 |
|----------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|--------------------|------------------|------------------|
|                                                          | CPC 26          | 10.141.266        | 16.409.861         | 10.649.009       | 15.691.092       |
| <b>Lucro Operacional (R\$ mil)</b>                       | IFRS 18         | 9.656.566         | 14.800.756         | 9.919.771        | 18.161.392       |
|                                                          | <b>Variação</b> | <b>(484.700)</b>  | <b>(1.609.105)</b> | <b>(729.238)</b> | <b>2.470.300</b> |
| <b>Margem Operacional (%)</b>                            | CPC 26          | 24.2%             | 37.7%              | 21.2%            | 33.1%            |
|                                                          | IFRS 18         | 23.1%             | 34.0%              | 19.8%            | 38.3%            |
| <b>Margem Líquida (%)</b>                                | Ambas           | 32.1%             | n/a*               | 26.8%            | n/a*             |
| <b>Lucro antes de Financiamento e Impostos (R\$ mil)</b> | IFRS 18         | 18.104.788        | 9.174.872          | 18.605.869       | 10.772.298       |

Nota. Elaborado pelos autores

O lucro operacional divulgado sob o CPC 51 é estruturalmente diferente do resultado operacional antes do resultado financeiro do CPC 26, pois exclui o resultado do MEP e incorpora, de forma explícita, apenas as variações cambiais de natureza operacional. Para a Suzano, na base controladora de 2025, o lucro operacional sob a IFRS 18 foi de R\$ 9.656,6

milhões, contra R\$ 10.141,3 milhões registrados sob o CPC 26, representando uma redução de R\$ 484,7 milhões. Essa diferença decorre, principalmente, da retirada do resultado negativo de equivalência patrimonial (R\$ 186,8 milhões) da categoria operacional e da realocação de variações cambiais operacionais líquidas de R\$ 671,5 milhões.

Em termos de margem operacional (lucro operacional / receita líquida), a Suzano apresentou, na base consolidada de 2025, 21,3% sob o CPC 26 e 19,8% sob o CPC 51, diferença de 1,5%. Esse efeito pode impactar comparações intertemporais e análises setoriais realizadas por analistas que utilizem o resultado operacional como linha de base para o cálculo de indicadores como o Preço/Lucro Operacional.

O subtotal Lucro antes de Financiamento e Impostos (LAFEI) representa uma aproximação mais adequada do EBITDA, incorporando os resultados de investimentos sem incluir os custos de financiamento.

O EBITDA, amplamente utilizado como métrica de geração de caixa operacional, não é definido por nenhuma norma contábil. Sob o CPC 51, as empresas manterão a liberdade de divulgá-lo, porém deverão apresentar, nas notas explicativas, a conciliação detalhada entre o EBITDA Ajustado e os subtotais normativos da DRE (CPC 51, parágrafos 99–117). Para a Suzano, cujo EBITDA Ajustado é amplamente divulgado em relatórios de resultados, essa exigência implicará maior rigor na divulgação da memória de cálculo.

A margem líquida da Suzano no exercício de 2025 foi de 32,1% na base controladora e 26,8% na base consolidada, ambas positivas em contraste com o resultado negativo de 2024, período fortemente afetado pela desvalorização cambial sobre a dívida da companhia denominada em moeda estrangeira. Como o CPC 51 não altera o resultado líquido do exercício, esse indicador permanece inalterado independentemente da norma de apresentação adotada.

A rentabilidade sobre o patrimônio líquido (ROE) e sobre os ativos (ROA) também não sofrem impacto direto das mudanças de apresentação, uma vez que são calculados a partir do resultado líquido e dos saldos patrimoniais. Contudo, a melhora na qualidade informacional dos subtotais intermediários permitirá que analistas e investidores construam métricas de rentabilidade operacional mais comparáveis entre empresas do mesmo setor,

benefício especialmente relevante no segmento de celulose e papel, caracterizado por companhias com estruturas de financiamento distintas.

Para investidores e analistas, o novo formato da Demonstração do Resultado tende a aumentar a comparabilidade entre empresas do mesmo setor, ao padronizar os critérios de classificação das receitas e despesas. Adicionalmente, a obrigatoriedade de divulgação das MPMs com conciliação detalhada aumentará a transparência das métricas não-GAAP utilizadas pelas companhias, tornando mais claro o caminho entre o resultado normativo e os indicadores gerenciais.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em resposta ao problema de pesquisa formulado — à luz da Teoria da Divulgação, como a adoção do CPC 51 impacta a estrutura e a apresentação da Demonstração do Resultado da Suzano S.A. — conclui-se que a nova norma promove uma reorganização estrutural e de classificação das informações contábeis, sem alterar o resultado líquido final da entidade, mas com efeitos relevantes sobre os subtotais intermediários e os indicadores de desempenho operacional amplamente utilizados pelo mercado. Esse achado corrobora a proposição de Verrecchia (2001) de que normas de divulgação atuam sobre a forma de apresentação da informação, e não sobre os fatos econômicos subjacentes, reduzindo a assimetria informacional por meio da padronização, e não pela alteração dos resultados em si.

Do ponto de vista estrutural, o CPC 51 representa a mais significativa reformulação da Demonstração do Resultado desde a convergência às normas internacionais, confirmando a expectativa do IASB (2024) e o diagnóstico de Salotti (2024) quanto à magnitude das mudanças trazidas pela norma.

As reclassificações de maior impacto, migração do resultado de equivalência patrimonial para a categoria de investimento e segregação das variações cambiais entre as naturezas operacional e de financiamento, evidenciam, no caso da Suzano S.A., a relevância prática da segregação proposta pela IFRS 18 para empresas com elevada exposição cambial, sem que o resultado líquido final seja alterado.

Os efeitos sobre os subtotais intermediários, como o EBITDA e a margem operacional, amplamente utilizados pelo mercado de capitais, reforçam a proposição da Teoria da Divulgação de que a padronização normativa tende a reduzir a discricionariedade na

comunicação do desempenho financeiro (Verrecchia, 2001; Dye, 2001), com potenciais implicações para modelos de valuation e cláusulas contratuais baseadas em resultado operacional.

Do ponto de vista operacional, a adoção do CPC 51 exigirá adaptações nos sistemas de informação contábil para permitir a classificação de transações nas três categorias previstas pela norma. Empresas como a Suzano, que possuem carteiras expressivas de derivativos e dívida em moeda estrangeira, deverão dedicar atenção especial à definição de critérios para a alocação de variações cambiais, garantindo consistência e auditabilidade. Como destacado por Neves (2024), o prazo de implementação e a predominância da terceirização de serviços contábeis no Brasil representam desafios adicionais para essa transição.

Conclui-se que o CPC 51, ao substituir o CPC 26, representa avanço substancial na qualidade da informação contábil, com ganhos expressivos de transparência, comparabilidade e utilidade decisória. O caso da Suzano S.A. evidencia que a nova apresentação oferece perspectiva mais fidedigna da geração de valor pela atividade operacional, separando-a dos efeitos de gestão financeira e de carteira de investimentos.

Cabe reconhecer as limitações desta pesquisa: a análise restringiu-se a uma única empresa; a simulação baseou-se em interpretações dos autores quanto aos critérios de segregação, sujeitas à publicação de orientações regulatórias complementares.

Recomenda-se, para pesquisas futuras, a ampliação do escopo setorial com a inclusão de empresas do setor comercial e financeiro e a análise longitudinal dos impactos após a adoção efetiva da norma em 2027, de modo a mensurar os efeitos sobre o mercado de capitais brasileiro em termos de reação de preços e mudança de comportamento analítico.

## REFERÊNCIAS

- Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2011). CPC 26 (R1) – Apresentação das demonstrações contábeis. CPC. <https://www.cpc.org.br>
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2025). CPC 51 – Apresentação e divulgação em demonstrações contábeis. CPC. <https://www.cpc.org.br>
- Dye, R. A. (2001). An evaluation of 'essays on disclosure' and the disclosure literature in accounting. *Journal of Accounting and Economics*, 32(1–3), 181–235. [https://doi.org/10.1016/S0165-4101\(01\)00024-6](https://doi.org/10.1016/S0165-4101(01)00024-6)
- EFRAG. (2023). EFRAG's final comment letter on the exposure draft general presentation and disclosures. European Financial Reporting Advisory Group. <https://www.efrag.org>
- FIPECAFI. (2022). Manual de contabilidade societária (4ª ed.). Atlas.

- Hendriksen, E. S., & Van Breda, M. F. (2010). Teoria da contabilidade (5ª ed., A. Z. Sanvicente, Trad.). Atlas.
- IASB. (2018). Conceptual framework for financial reporting. IFRS Foundation. <https://www.ifrs.org>
- IASB. (2024). IFRS 18 – Presentation and disclosure in financial statements. IFRS Foundation. <https://www.ifrs.org>
- Iudícibus, S., Martins, E., Gelbcke, E. R., & Santos, A. (2017). Manual de contabilidade societária (3ª ed.). Atlas.
- KPMG. (2024). IFRS 18: Understanding the new requirements for financial statement presentation. KPMG International. <https://home.kpmg>
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (1976, dezembro 17). Dispõe sobre as sociedades por ações. Diário Oficial da União. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm)
- Lopes, A. B., & Martins, E. (2007). Teoria da contabilidade: Uma nova abordagem. Atlas.
- Neves, H. C. (2024). Implementação do IFRS 18 nas empresas brasileiras: Desafios e oportunidades. *International Journal of Business Administration*, 15(2), 102–112.
- Salotti, B. M. (2024). IFRS 18 – a nova norma de apresentação das demonstrações financeiras: Principais mudanças, implicações práticas e oportunidades de pesquisa. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, 18(3). <https://doi.org/10.17524/repec.v18i3>
- Sampieri, R. H., Fernández Collado, C., & Baptista Lucio, M. P. (2013). Metodologia de pesquisa (5ª ed.). Penso.
- Sellhorn, T. (2025). Empirical evidence on income statement subtotals [Apresentação]. EAA Reporting Standards Workshop – Identifying Research Opportunities on IFRS 18 Presentation and Disclosure in Financial Statements, IFRS Foundation. <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/resources-for/academics/events/iasb-eaa-efrag-workshop-research-ifrs-18.pdf>
- Verrecchia, R. E. (2001). Essay on disclosure. *Journal of Accounting and Economics*, 32(1–3), 97–180. [https://doi.org/10.1016/S0165-4101\(01\)00023-4](https://doi.org/10.1016/S0165-4101(01)00023-4)
- Andrade, G. V., & Murcia, F. D. R. (2019). Uma análise crítica sobre os ajustes adicionais considerados nas divulgações da medida não GAAP "EBITDA ajustado" em relatórios de companhias listadas brasileiras. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, 13(4), 469–486. <https://doi.org/10.17524/repec.v13i4.2412>